



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE
LEI
COMPLEMENTAR
01/2023
02 DE JANEIRO 2023

DESPACHO

APROVADO EM <u>100%</u> VOTAÇÃO
POR <u>08</u> VOTOS FAVORÁVEIS
<u>00</u> VOTOS CONTRÁRIOS
EM <u>10/01/2023</u>
PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, mediante alteração da Tabela de Referências de que trata a Lei Complementar Municipal nº 151, de 11 de fevereiro de 2022, que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, e dá outras providências”.

SENHOR PRESIDENTE E NOBRES EDIS!

Os VEREADORES e a MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submetem à elevada apreciação desta Douta Edilidade o seguinte projeto de Lei Complementar:

Art. 1º A Tabela de Referências estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 151, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor (R\$)
01	1.955,00
02	2.760,00
03	3.450,00
04	4.600,00

Art. 2º Fica concedida aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Dumont a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 15% (quinze por cento).

Art. 3º O servidor efetivo designado para o exercício da função de Agente de Contratação, criada pela Resolução que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, fará jus a gratificação correspondente a 12% (doze por cento) do valor da Referência 04 da Tabela de Referências de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da gratificação de que trata este artigo à remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º O servidor efetivo designado para o exercício da função gratificada de Pregoeiro da Câmara Municipal, criada pela Resolução que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, fará jus a gratificação correspondente a 11% (onze por cento) do valor da Referência 04 da Tabela de Referências de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da gratificação de que trata este artigo à remuneração do cargo efetivo.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



Art. 5º O servidor efetivo designado para o exercício da função gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal, criada pela Resolução que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, fará jus a gratificação a 11% (onze por cento) do valor da Referência 04 da Tabela de Referências de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da gratificação de que trata este artigo à remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 122, de 31 de outubro de 2014, bem como o art. 6º da Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV

FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex) União Brasil

=Presidente=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente - PSDB=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO

=Vereador do MDB=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI

=Vereador do MDB=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

Vereador União Brasil

=1º Secretário=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário - União Brasil=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA

=Vereador do PP=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO

=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo reajustar os valores das referências estabelecidas pela Lei Complementar Municipal nº 151, de 11 de fevereiro de 2022 aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont.

Com a política de reajuste salarial proposta, a Câmara Municipal garante um aumento real da remuneração de seus servidores acima da inflação dos últimos 12 meses, atingindo o índice de 15% de reajuste.

Quanto à autonomia da Câmara Municipal para legislar sobre a estrutura e a política remuneratória de seus servidores, o Ministério Público do Estado de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade movida no Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, manifestou-se pela improcedência da ação e, conseqüentemente, declaração da constitucionalidade da lei impugnada, restando assim ementado:

Constitucional. Administrativo. Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 1º, caput e parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 240-A, do Município de Várzea Paulista. Servidor público. Remuneração. Revisão anual do subsídio dos servidores públicos da Câmara Municipal por lei de iniciativa parlamentar. Ausência de vício de iniciativa legislativa. **Cada Poder Estatal detém autonomia para fixação do aumento do subsídio de seus servidores públicos. Princípio da separação de poderes. Vedação da extensão do índice de aumento a servidores dos demais poderes com fundamento no princípio da isonomia (STF, Tribunal Pleno, repercussão geral, RE 592317/RJ, j. em 28.08.2014).** Inaplicabilidade da pretendida distinção aos Municípios. Inteligência do art. 115, XI, da CE à luz do art. 37, X, da CF, com a redação dada pela EC nº 19/98, fundada no princípio da simetria. Questão sobre a falta de previsão de recursos e de estudo atuarial que se insere em contexto fático e refoge o âmbito do controle abstrato de constitucionalidade.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Suficiência da previsão de reajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Falta de recursos que acarreta a inaplicabilidade da lei no exercício financeiro em que foi editada, e não a declaração de sua inconstitucionalidade. O reajuste pressupõe revisão. Paridade restabelecida pela Emenda à Constituição Federal nº 47/2005, prevista no art. 104, caput, da Lei Municipal nº 1.773/04, recepcionado pelo art. 126, § 8º-A da CE, acrescido pela EC nº 21, de 14.02.2006.

Em razão do exposto, aguardamos a aprovação do presente em Plenário.

Dumont, 10 de janeiro de 2023.

FABRICIO MIKNEV
FABRICIO MIKNEV

=Vereador do PATRIOTA=

Alex Romualdo da Silva
ALEX ROMUALDO DA SILVA
(Enfermeiro Alex) União Brasil
=Presidente=

Jorge Luis Donegá Salomão
JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador União Brasil
=1º Secretário=

Marcia Rozolin
MARCIA ROZOLIN
=Vice-Presidente - PSDB=

Paulo Cesar Fabio
PAULO CESAR FABIO
=2º Secretário – União Brasil=

Alvaro Lorenzato
ALVARO LORENZATO
=Vereador do MDB=

Aureste Pinheiro Silva
AURESTE PINHEIRO SILVA
=Vereador do PP=

Jose Augusto Facchini
JOSE AUGUSTO FACCHINI
=Vereador do MDB=

Marlon Gabriel Oloko
MARLON GABRIEL OLOKO
=Vereador do PP=



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Assunto: **Observância ao contido no art. 16 de Lei de Responsabilidade de Fiscal**

Despesa: Projeto de Lei Complementar nº 01/223

Exercício: **2023**

Valor orçado: **R\$ 71.934,13**

Receita Orçamentária do Exercício Conforme Lei 1871 de 25/11/202 2023: **R\$ 1.230.000,00.**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2024: **R\$ 1.075.481,60.**

Receita Orçamentária Prevista PPA Lei 1.833 de 01/10/2021 Exercício 2025: **R\$ 1.140.240,11.**

Na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispôs de suficiente dotação e de firme e consistente suporte de caixa, conformando-se a lei de diretrizes orçamentárias do Município de Dumont, que preveem as ações públicas geradoras da presente despesa.

Em seguida, estimo o impacto anual da despesa, que se configura adstrita ao exercício 2023, 2024, 2025.

Valor da despesa no exercício 2023 R\$ 71.934,13

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2023: **5,84%.**

Valor da despesa no exercício 2024 R\$ 74.559,73

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2024: **6,93%.**

Valor da despesa no exercício 2025 R\$ 76.982,91

Impacto % sobre a Receita Orçamentária de 2025: **6.75%.**



Câmara Municipal de Dumont

Rua Santos Dumont, 182 – fone (016) 3944-1288 – Estado de São Paulo

Observações:

O Impacto acima elaborado considera as diferenças de remuneração e encargos e Gratificações de Função entre a situação vigente pela Lei Complementar nº 151 de 11 de fevereiro e a vigente a partir da promulgação do presente Projeto de Lei Complementar.

O Impacto acima elaborado considera também a contratação de 03 novos cargos efetivos para o exercício de 2023, 2024, 2025.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Dumont, 02 de Janeiro 2023

RAFAEL NOGUEIRA LOPES
CRC: 1SP264420/O-4



PARECER UNIFICADO 07/2023

04 de janeiro de 2023

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Lei Complementar 01/2023 de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, mediante alteração da Tabela de Referências de que trata a Lei Complementar Municipal nº 151/22, que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, e dá outras providências.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, mediante alteração da Tabela de Referências de que trata a Lei Complementar Municipal nº 151/22, que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, e dá outras providências.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Lei Complementar que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, mediante alteração da Tabela de Referências de que trata a Lei Complementar Municipal nº 151/22, que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, e dá outras providências, verificam que a propositura encontra consonância com art. 4º, incisos I e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, já que cabe ao Poder Legislativo iniciar processo legislativo que disponha sobre a fixação da remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da legalidade / constitucionalidade da propositura.

Eis o que cabia relatar.



III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabrcio Miknev	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Aureste Pinheiro Silva	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é _____ a propositura em comento, com votos a favor e voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 04 de janeiro de 2.023.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 10 de janeiro de 2.023.

Paulo Cesar Fabio

(Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Vice-presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Fabricio Miknev

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação e Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)

Marcia Rozolin

(Vice-Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação)

Aureste Pinheiro Silva

(Membro Efetivo da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento)



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 01/2023

Trata-se de projeto de Lei Complementar de iniciativa da Mesa Diretora e demais Vereadores que promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, mediante alteração da Tabela de Referências de que trata a Lei Complementar Municipal nº 151/22, que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, e dá outras providências.

A propositura atende ao disposto no art. 51, inciso IV e art. 52, inciso XIII da Constituição Federal, que dispõe ser a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Poder Legislativo por meio de Resolução, ao passo que a fixação da respectiva remuneração deve ser feita por Lei em sentido estrito, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os limites constitucionais e legais de gastos com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 20, inciso III, "a", e 22 e 23.

Hely Lopes Meirelles, in Direito Administrativo Brasileiro. 31.ed. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 418, destaca que *"Esses atos de criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos devem ser efetuados por resolução, como se infere da interpretação do art. 48, c/c os arts. 51 e 52 da CF. Todavia, a fixação ou alteração de vencimentos só pode ser efetuada mediante lei específica, sujeita, evidentemente, a sanção"*.

Quanto à estimativa de impacto financeiro-orçamentário, exigidos pelos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aduz a propositura que as despesas decorrentes do diploma proposto onerarão dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023, estando a propositura acompanhada do impacto confeccionado pelo setor de Contabilidade da Casa.

Neste cenário, sob o aspecto jurídico, entendo que o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa parlamentar, consoante disposição contida no art. 4º, incisos I



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399
E-MAIL: CAMARADUMONT@GMAIL.COM



e XXII, c.c. o art. 7º, “a”, XI e “b”, III, bem como art. 110 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, para legislar sobre assuntos de interesse local, iniciando o processo legislativo, na forma e nos casos previstos na LOM.

Além disso, o Poder Legislativo tem autonomia para estabelecer os salários dos seus servidores públicos, consoante o princípio da separação dos poderes e a vedação de extensão do índice de reajuste dos demais poderes, nos termos do decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal no RE 592317/RJ, j. 28.8.14.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 02 de janeiro de 2023.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 02/2023

11 de Janeiro de 2023

AUTOR: MESA DIRETORA (ALEX ROMUALDO DA SILVA, MARCIA ROZOLIN, JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO E PAULO CESAR FABIO) E VEREADORES ALVARO LORENZATO, AURESTE PINHEIRO SILVA, FABRICIO MIKNEV, JOSÉ AUGUSTO FACCHINI E MARLON GABRIEL OLOKO.

(Projeto de Lei Complementar 01/2023 de 02/01/2023).

“Promove a revisão geral da remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Dumont, mediante alteração da Tabela de Referências de que trata a Lei Complementar Municipal nº 151, de 11 de fevereiro de 2022, que estabelece referências aos empregos públicos efetivos e aos cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

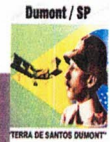
Art. 1º A Tabela de Referências estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 151, de 11 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE REFERÊNCIAS

Referência	Valor (R\$)
01	1.955,00
02	2.760,00
03	3.450,00
04	4.600,00

Art. 2º Fica concedida aos aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Dumont a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 15% (quinze por cento).

Art. 3º O servidor efetivo designado para o exercício da função de Agente de Contratação, criada pela Resolução que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, fará jus a gratificação correspondente a 12% (doze por cento) do valor da Referência 04 da Tabela de Referências de que trata esta Lei Complementar.



Parágrafo único. É vedada a incorporação da gratificação de que trata este artigo à remuneração do cargo efetivo.

Art. 4º O servidor efetivo designado para o exercício da função gratificada de Pregoeiro da Câmara Municipal, criada pela Resolução que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, fará jus a gratificação correspondente a 11% (onze por cento) do valor da Referência 04 da Tabela de Referências de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da gratificação de que trata este artigo à remuneração do cargo efetivo.

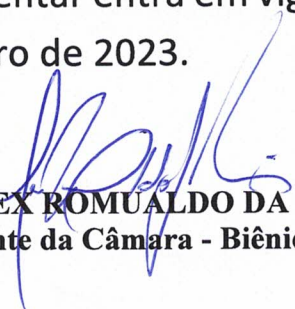
Art. 5º O servidor efetivo designado para o exercício da função gratificada de Ouvidor da Câmara Municipal, criada pela Resolução que dispõe sobre a reorganização e consolidação da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Dumont, fará jus a gratificação a 11% (onze por cento) do valor da Referência 04 da Tabela de Referências de que trata esta Lei Complementar.

Parágrafo único. É vedada a incorporação da gratificação de que trata este artigo à remuneração do cargo efetivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar onerarão dotações próprias constantes do Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023.

Art. 7º Fica revogada a Lei Complementar nº 122, de 31 de outubro de 2014, bem como o art. 6º da Lei nº 1.733, de 04 de agosto de 2017.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara - Biênio 2023/2024